LEI MUNICIPAL N° 326/04, DE 29 DE JULHO DE 2004.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS E MICRO-PRODUTORES NO MUNICÍPIODE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Incubação de Cooperativas e Associação de Produção, de Crédito, Comercialização ou Prestação de Serviços de Micro e Pequenos Produtores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

Art. 2º - Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – Assistência técnica administrativa para a constituição de cooperativas e/ou de outras formas de associativismo destinadas às atividades de produção, de crédito, de comercialização ou prestação de serviços que comprovadamente gerem novas oportunidades de trabalho e renda no Município de Anápolis;

II – Apoio na busca de mercado e de fontes de financiamento para as cooperativas e associações incubadas;

III – Auxílio nas ações para a capacitação tecnológica e para a qualificação profissional dos membros cooperados ou associados atendidos;

IV – Suporte para a montagem da infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento das atividades econômicas das cooperativas ou associações incubadas.

Art. 3° - A participação no Programa será prioritariamente oferecida aos trabalhadores que se encontrarem marginalizados do mercado formal de trabalho, aos

micros e pequeno empreendedores que desenvolverem suas atividades em condições de precariedade e informalidade.

Art. 4º - O período máximo de apoio da Prefeitura de Anápolis às cooperativas e associações incubadas será de dois anos.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura Municipal de Anápolis zelar para que as cooperativas e associações apoiadas funcionem de acordo com os princípios do cooperativismo, devendo ser as mesmas excluídas imediatamente do Programa quando não obedecerem tais princípios do cooperativismo, devendo ser as mesmas excluídas imediatamente do Programa quando não obedecerem tais princípios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei, tanto com Órgãos Governamentais como ONGs e ainda com setores da iniciativa privada.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04